



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

EMENDA Nº 2

Aditiva ao Projeto de Lei Nº 72/2022-E, de 20/06/2022, que “Estabelece a data base para a revisão geral anual e reajuste dos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais e dá outras providências”

Inserir parágrafos ao Artigo 1º, do Projeto de Lei Nº 72/2022-E, de 20/06/2022, que “Estabelece a data base para a revisão geral anual e reajuste dos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais e dá outras providências, com a seguinte redação:

“Art. 1º [...]

§ Para os profissionais da Educação, o índice de revisão e reajuste dos vencimentos e salários deverá ser o estabelecido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e pelo DIEESE, nos termos do Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei Municipal nº 4.442/2015, posteriormente ao cumprimento dos termos da Lei Federal Nº 11.738/2008 – Lei que institui o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.”

§ Na hipótese da não divulgação dos índices previstos no parágrafo anterior, será considerado o índice estabelecido pelo IPC-A, ainda prevalecendo as determinações do Plano Municipal de Educação.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa cumprir a determinação prescrita pelo Plano Municipal de Educação – PME – do Município de São Roque para o decênio de 2015 e 2025, aprovado pela Lei nº 4.442, de 13 de julho de 2015, mais precisamente no item 17.3, conforme segue:

“17.3 Constituir como tarefa do Fórum Permanente, o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e pelo DIEESE - Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos.”

Posteriormente ao cumprimento dos termos da Lei Federal nº 11.738/2008, que em seu “Art. 1º Esta Lei regulamenta o piso salarial

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica a que se refere a alínea “e” do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.”

Importante esclarecer que essa alteração não colide com o ordenamento jurídico, vez que pelo critério da especialidade ou *lex specialis derogat legi generali*, **no conflito entre uma norma geral e uma norma especial, esta deve prevalecer**. Ou seja, ainda que exista uma lei no município instituindo um outro índice oficial de inflação aos servidores públicos, de maneira geral, deve prevalecer o estabelecido na Lei nº 4.442/2015 aos profissionais de educação, haja vista que esta norma é especial, pois refere-se ao Plano Municipal de Educação – PME.

Deve-se, ainda, garantir o cumprimento da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008:

“Art. 5º O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009.

Parágrafo único. A atualização de que trata o caput deste artigo será calculada utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei no 11.494, de 20 de junho de 2007.”

Por fim, insta consignar que, para a revisão geral anual e o reajuste dos profissionais da educação, o Poder Executivo utilizará o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB -, ou seja, não haverá ônus ao Executivo porque todo o recurso é redistribuído para a aplicação exclusiva na manutenção e no desenvolvimento da educação básica pública, bem como na valorização dos profissionais da educação, incluída sua condigna remuneração.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 30
de junho de 2022.

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR
(PAULO JUVENTUDE)
Vereador

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)
Vereador